



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2008

Antiga Instrução de Serviço nº 01/2008

Publicada nos Atos Oficiais TCE/PR nº 150, de 26/5/08, p. 55

Súmula: *Disciplina, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, a distribuição dos processos de Licitação promovidas por esta Corte, bem como dos protocolados que contêm Pedido de Rescisão propostos pelo Ministério Público de Contas.*

A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, em consonância com o Prejulgado nº. 04 desta Corte, determina que:

Artigo 1º. Todos os protocolados que versarem sobre Licitação de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os que contiverem Pedido de Rescisão propostos pelo Ministério Público de Contas deverão ser distribuídos, em caráter de urgência, pela Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral, que proferirá, nos autos, o Parecer ministerial, salvo hipótese de delegação ou de redistribuição imediata.

§ único: Em caso de delegação dos protocolados que tratem das matérias supra indicadas do Procurador-Geral a Procurador em exercício, haverá a compensação equitativa com os demais protocolados.

Artigo 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2008.

ANGELA CASSIA COSTALDELLO

Procuradora-Geral

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná